



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD n. 820-2025

INTERESSADOS: TRT14 E FINANCEIRA BRB
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONVÊNIO
PARECER: 155/2025-DAJ

Devido à previsão do parágrafo 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133-2021, encaminharam os autos à Divisão de Análises Jurídico Administrativas – DAJ para exame prévio de legalidade da redação da minuta de Convênio que tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao TRT14 (fls. 62/69 ou id. 09).

Em cumprimento ao despacho de id. 01, os presentes autos têm por finalidade atualizar o Convênio n. 05/2020 às mais recentes normas acerca da matéria, bem como, se for o caso, ampliar o objeto, devendo constar maiores especificações dos serviços ofertados pela Financeira BRB (fl. 01 ou id 01).

Autuou-se este Proad com os seguintes expedientes:

a - apresentação da documentação técnica e jurídica da instituição financeira (fls. 02/44 ou id -02);

b - confecção de minuta para análise e impulsionamento (fls. 45/52 ou id 3);

c- diligência da SA/CLC para indicação de fiscais e ajuste técnico na redação da minuta pelo setor fiscalizador e pela Financeira BRB (fl. 53 ou id 4);

d-expediente da Financeira que solicita rubrica para concessão de empréstimos na modalidade Cartão Consignado e Cartão Benefício, a qual atualmente já opera como consignatária do TRT14 para concessão de empréstimo consignado (fls. 54/55 ou id 5);

e- -Ofício Circular n. 001/25/SGEP/DPP, de 16/01/2025, que comunica aos bancos consignatários do TRT14 sobre o cumprimento do despacho presidencial para adotar as providências de ajuste no sistema FolhaWeb, a partir do mês de janeiro de 2025, referente aos percentuais do limite mensal das consignações, por força da Resolução CSJT N. 399, de 27 de novembro de 2024 (Id. 29), que alterou o art. 8º para incluir o inciso II, reduzindo assim o limite das consignações de 40% para 35% (fls. 56/57 ou id 06);

f- informação da SGEP de que não encontra óbice para operação das modalidades de cartão de crédito e cartão consignado de benefício, apresentando sugestão de alteração/acréscimo na minuta em questão (fls. 58/60 ou id. 07);

g - manifestação da Financeira propondo também ajuste na redação da minuta (fl. 61 ou id 08);

h- por fim, atualização da minuta de acordo com as alterações apresentadas pela SGEP e pela instituição bancária (fls. 62/69 ou id 09), seguido de encaminhamento para análise da legalidade por este setor (fl. 70 ou id. 10).

É o breve relatório.

A *priori*, convém esclarecer que o presente parecer limita-se aos aspectos jurídicos da aludida minuta, não abarcando outros aspectos técnicos que fogem da competência desta Divisão Jurídica. Constata-se não haver custos aos partícipes nessa formalização, semelhante a outros Convênios de mesmo objeto entre o TRT14 com outras instituições financeiras.

Sobre a escolha do parceiro institucional, tem-se que a matéria está no âmbito da discricionariedade da administração, em face do enquadramento do pacto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO
PROAD n. 820-2025

como hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no inciso XI e caput do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

Quanto à previsão no art. 184-A da Lei n. 14.133/21, referente aos convênios ou instrumentos congêneres em que a União for parte envolvendo repasse de recursos, neste caso concreto, não há repasse de recursos, o que refletiu apenas na adoção de regime simplificado de celebração sem necessidade de aprovação prévia de plano de trabalho, presumindo-se que as obrigações definidas na minuta são suficientes para a execução do acordo e que, por tal razão, dispensa a necessidade de plano de trabalho.

Em exame os aspectos formais da minuta (id 09), verifica-se que as alterações propostas foram executadas (ids. 07/08), contém os elementos necessários ao fim a que se propõe, em obediência às exigências previstas no art. 89 §1º e art 92 da Lei de Licitações (no que se enquadra por analogia – art 184 da mesma Lei), motivo pelo qual a DAJ ratifica a legalidade com base no parágrafo 4º do artigo 53 da Lei n. 14.133-2021.

Pelo exposto, sugere-se ao Diretor Geral ratificar a indicação de fiscal e substituto prevista na cláusula 9ª da minuta; após, não havendo objeção:

I - à CLC/SA colher assinaturas, realizar publicação prevista na cláusula 10ª da peça e verificar sobre a possibilidade de haver outro proad de objeto semelhante com a mesma instituição bancária para rescisão a partir do início da vigência deste Convênio, conforme informação no id. 01;

II - finalmente, à SGEF fiscalizar a execução do Convênio e impulsionar quando necessário.

É a análise que realizamos por força da competência concedida pela Portaria 1654, de 23/08/2018, publicada dia 27/08/2018, em cumprimento ao artigo 53 da Resolução Administrativa n. 104/2017, e artigo 21 da Resolução n. 54, de 30/08/2022, corroborado pela Lei 14.133/2021.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

Osvaldo Silva
Chefe da DAJ

Francilena Salvatierra da Silva
Membro da DAJ



PROAD 820/2025

I

DESPACHO

Trata-se de exame de minuta de Convênio que tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de Empréstimo Consignado, Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas vinculados ao TRT14 (id. 09).

Acolho o parecer n. 155/2025-DAJ (id. 13), o qual adoto como causa de decidir, ratifico a minuta e a indicação de fiscal e substituto prevista na cláusula nona (id. 09), com base na competência prevista na Portaria n. 0001, de 02/01/2025, publicada dia 02/01/2025, e encaminho à CLC/SA e à SGEP para cumprimento das providências previstas no referido parecer.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

FRANK LUZ DE FREITAS

Diretor-Geral e Ordenador de Despesas

